



Proposta de Alteração
PROPOSTA DE LEI N.º 100/XIII/3.^a
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 19.º da Proposta de Lei, para a seguinte redação:

«Artigo 19.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) Contabilização integral do tempo de serviço para efeitos de reposicionamento e progressão na carreira docente dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos de educação e ensino públicos, portadores de habilitação profissional adequada, classificado com a menção qualitativa mínima de Bom, em termos a negociar com as organizações sindicais representativas dos docentes, cuja aplicação se deverá iniciar no âmbito da XIII Legislatura;

c) - [anterior alínea b];

d) Contabilização integral do tempo de serviço para efeitos de reposicionamento e progressão das restantes carreiras não abrangidas pelas alíneas anteriores, em termos a negociar com as organizações sindicais representativas dos trabalhadores, cuja aplicação se deverá iniciar no âmbito da XIII Legislatura;

2 - [...].



3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - Para efeito do disposto na alínea c) do n.º 1, as promoções, independentemente da respetiva mobilidade, incluindo mudanças de categoria ou posto e as graduações, dependem de despacho prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças, com exceção dos órgãos e serviços das administrações regional e local, em que a emissão daquele despacho compete ao presidente do respetivo órgão executivo das regiões autónomas e das autarquias locais.

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].”

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,